



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 001/2024, DO PODER EXECUTIVO.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA

| | |
|---|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO | |
| 15 JAN 2024 13:30 Hs | |
| Nº Protocolo 1714 1561/2024 | |
| Rúbrica Protocolista | |

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2024

Vimos renovar cumprimentos a V. Exa. e a seus dignos Pares, bem assim, fazer encaminhar o Projeto de Lei nº001/2024, anexo, desta data, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa, para Concessão de Direito Real de Uso do bem imóvel, de propriedade desta Municipalidade, constituído por parte da **ÁREA INSTITUCIONAL** do Conjunto Habitacional Acaracuzinho, localizado na Rua 116, s/n, neste Município, o qual deverá ser utilizada para implantação da 1ª Companhia do 14º Batalhão da Polícia Militar.

A segurança pública é um dos pilares fundamentais para a garantia da qualidade de vida e do bem-estar da população. Maracanaú em seu desenvolvimento contínuo, tem enfrentando desafios significativos nesta área, que demandam respostas efetivas e estratégicas. A presença de um batalhão da Polícia Militar em nosso município é um passo crucial para fortalecer a segurança local e regional, trazendo não apenas a melhoria da ordem pública, mas também contribuindo para a prevenção do crime e a promoção da paz social.

Esse projeto é um testemunho do compromisso de Maracanaú com seus cidadãos e com o fortalecimento das instituições de segurança pública. Ao conceder e posteriormente doar este imóvel ao Estado, estamos investindo em uma infraestrutura que beneficiará diretamente a nossa comunidade, além de reforçar a colaboração e sinergia entre o governo municipal e estadual.

É, portanto, essencial o apoio desta casa para aprovação deste projeto, reiterando o nosso compromisso com a segurança pública, a ordem pública e o bem-estar dos cidadãos maracanauenses. A referida aprovação será um passo significativo na promoção de um futuro mais seguro e próspero para o nosso município.

Antecipando agradecimentos às atenções que viermos a merecer com a aprovação da matéria, solicitamos seu trâmite em grau de **URGÊNCIA**, na forma do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reitero protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de
Maracanaú

| | |
|-------------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ | |
| RECEBIDO | |
| 15 JAN 2024 | 13:30 Hs |
| Nº Protocolo: 1174/15/01/2024 | |
| Rúbrica Protocolista | |

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AO ESTADO DO CEARÁ, O IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a Concessão de Direito Real de Uso ao ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ nº 04.986.320/0001-13, pelo período de 01 (um) ano, renovável por igual período, para implantação da 1ª Companhia do 14º Batalhão da Polícia Militar, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, situado na Rua 116, s/n, do Conjunto Habitacional Acaracuzinho, no Município e Comarca de Maracanaú-CE, constituído por parte da ÁREA INSTITUCIONAL daquele Conjunto Habitacional a ser desmembrado da Matrícula nº 2263, R.2-2263 de 01/11/1997 e AV.6.2263 de 05/07/1983, no livro de Registro Geral número dois (02) do C. R. I. da Comarca de Maranguape-CE, medindo 75,00m de frente e fundos por 42,00m de extensão nas laterais, perfazendo uma área total de 3.150,000m² (três mil cento e cinquenta metros quadrados), estremando da seguinte maneira: ao **NORTE (Frente)**, lado ímpar, partindo no sentido Norte/Sul, do ponto P1, com coordenadas UTM E 542.277,82m e N 9.575.043,42m e ângulo interno de 90°, ao ponto P2, com coordenadas UTM E 542.243,70m e N 9.574.976,63m, com a Rua 116; ao **OESTE (Fundos)**, partindo no sentido Sul/Norte, do ponto P3, com coordenadas UTM E 542.281,10m e N 9.574.957,52m e ângulo interno de 90°, ao ponto P4, com coordenadas UTM E 542.315,22m e N 9.575.024,31m, com a Rua Beira Rio; ao **SUL (lado direito)**, partindo no sentido Leste/Oeste, do ponto P2, com coordenadas UTM E 542.243,70m e N 9.574.976,63m e ângulo interno de 90°, ao ponto P3, com coordenadas UTM E 542.281,102m e N 9.574.957,52m, com uma área pública de domínio do Município de Maracanaú, onde esta encravada a Creche Nossa Senhora de Lourdes, de propriedade do Município de Maracanaú; ao **NORTE (lado esquerdo)**, partindo no sentido Oeste/Leste, do ponto P4, com coordenadas UTM E 542.315,22m e N 9.575.024,31m e ângulo interno de 90°, ao ponto P1, com coordenadas UTM E 542.277,82m e N 9.575.043,42m, com parte de uma área pública de domínio do Município de Maracanaú, distando 50,00m, no sentido Sul/Norte, da Avenida Manoel Moreira Lima.

Parágrafo único. A posse proveniente da Concessão de Direito Real de Uso de que trata o “caput” deste artigo, será transformada em doação após a conclusão dos trâmites processuais junto ao cartório imobiliário competente.

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fortalecer a segurança local e regional, trazendo não apenas a melhoria da ordem pública, mas também contribuindo para a prevenção do crime e a promoção da paz social, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação da 1ª Companhia do 14º Batalhão da Polícia Militar.

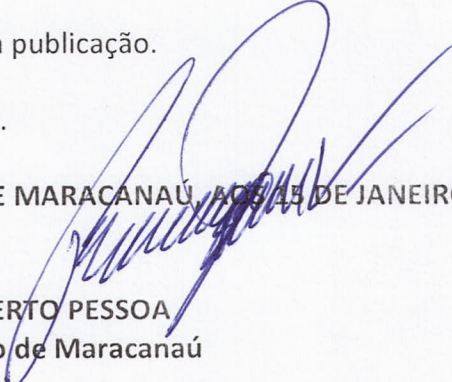
Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125. § 1º.

Art.6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 15 DE JANEIRO DE 2024.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Ofício nº 509/2023 – AJUD/14ºBPM

Maracanaú/CE, 25 de maio de 2023.

Ao Senhor

ROBERTO PESSOA

Prefeito de Maracanaú

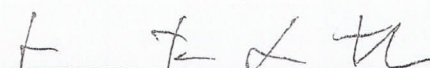
Senhor Prefeito,

Para: SEINFRA
Análise e providência
José Euler de Oliveira Barboza
Secretário Executivo
14/06/23

Cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar a V.S.^a a doação do terreno localizado na rua Cento e Um, S/N, Acaracuzinho, Maracanaú-Ce (Latitude -3.84985, Longitude 38.60985) para a construção do prédio da 1ªCia/14ºBPM, em virtude do posicionamento mais centralizado do local em relação à área de atuação da companhia, bem como pelo aumento de ocorrências na região do Acaracuzinho e adjacências e ainda pela proximidade com dois condomínios residenciais populares (Res. Santo Sátiro e Águas de Jaçanã), que em face da ausência de policiamento pode vir a tornar um reduto de organizações criminosas.

Certos de Vossa colaboração, reitero votos de estima e consideração.

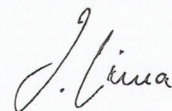
Atenciosamente,


GAZZINEU Tarso Xavier Flor – 1º TEN QOPM
Comandante da 1ªCia/14º BPM
MF: 843.960-0-1

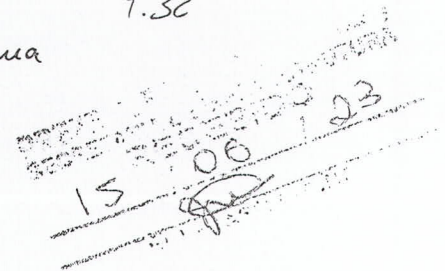
Secretaria Municipal de Maracanaú

RECEBIDO

EM 14 | 06 | 23



9:32





MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Um terreno situado à Rua: 116, s/n°, do Conjunto Habitacional Acaracuzinho, no Município de Maracanaú-CE, constituído de parte da Área Institucional, medindo 75,00 m de frente e fundos por 42,00 m de extensão nas laterais, perfazendo uma área total de 3.150,00 m² (três mil, cento e cinquenta metros quadrados), estremando da seguinte maneira: **Ao LESTE** (frente), lado ímpar, partindo no sentido Norte/Sul, do ponto P1 com coordenadas UTM E 542.277,82 m e N 9.575.043,42 m, e ângulo interno de 90°00'00", ao ponto P2 com coordenadas UTM E 542.243,70 m e N 9.574.976,63 m, com a Rua: 116; **Ao OESTE** (fundos), partindo no sentido Sul/Norte, do ponto P3 com coordenadas UTM E 542.281,10 m e N 9.574.957,52 m, e ângulo interno de 90°00'00", ao ponto P4 com coordenadas UTM E 542.315,22 m e N 9.575.024,31 m, com a Rua: Beira Rio; **Ao SUL** (lado direito), partindo no sentido Leste/Oeste, do ponto P2 com coordenadas UTM E 542.243,70 m e N 9.574.976,63 m e ângulo interno de 90°00'00" ao ponto P3 com coordenadas UTM E 542.281,10 m e N 9.574.957,52 m, com uma área pública de domínio do Município de Maracanaú, onde está encravada a Creche Nossa Senhora de Lourdes, de propriedade do Município de Maracanaú; **Ao NORTE** (lado esquerdo), partindo no sentido Oeste/Leste, do ponto P4 com coordenadas UTM E 542.315,22 m e N 9.575.024,31 m, e ângulo interno de 90°00'00", ao ponto P1 com coordenadas UTM E 542.277,82 m e N 9.575.043,42 m, com parte de uma área pública de domínio do Município de Maracanaú, distando 50,00 m, no sentido Sul/Norte, da Avenida Manoel Moreira Lima.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 07.605.850/0001-62, com sede à Rua: Edson Queiroz, nº 270, Bairro Centro, em Maracanaú-CE.

Maracanaú-CE, 5 de dezembro de 2023.

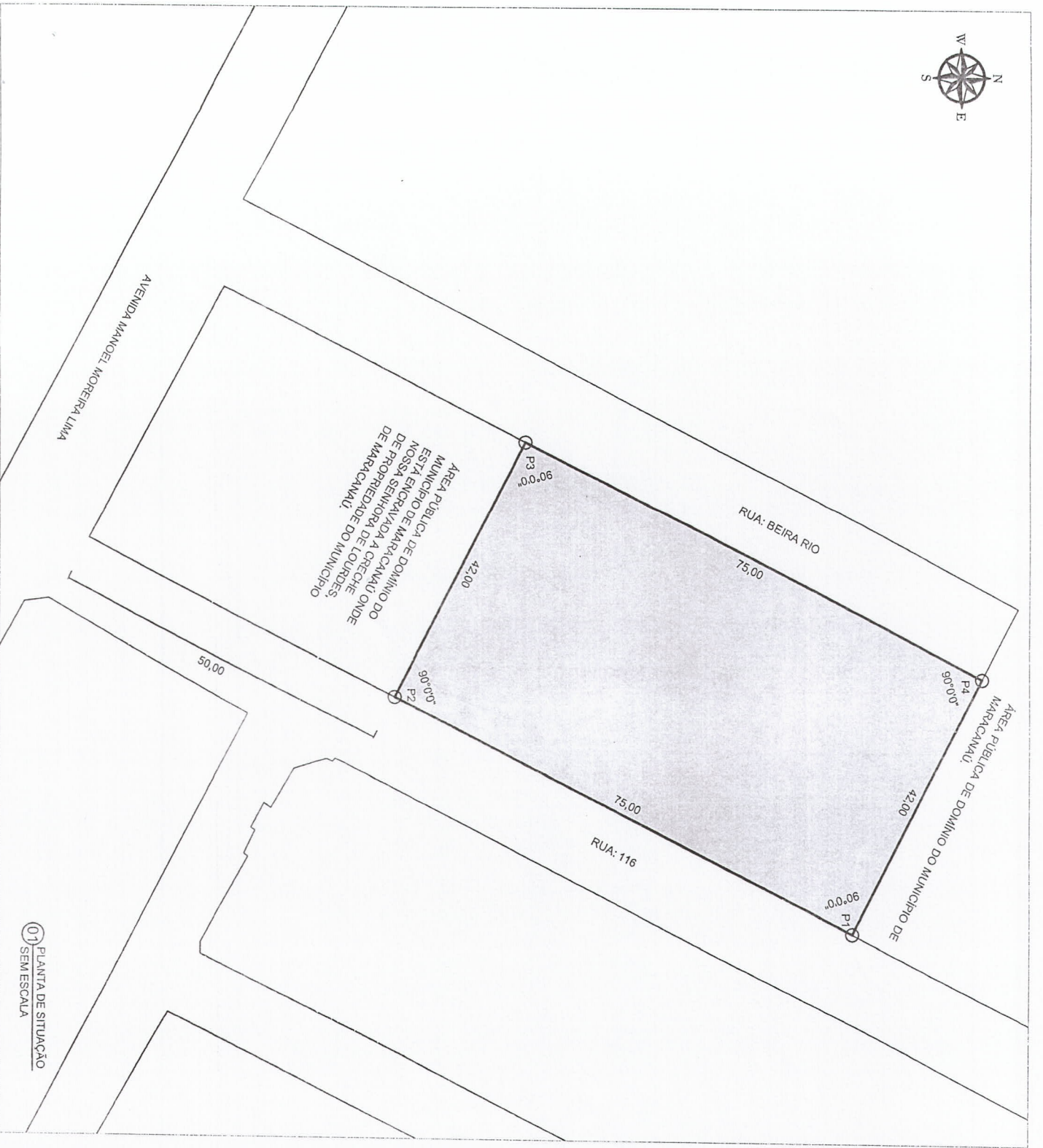
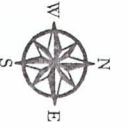
Responsável Técnico:

Rafael Francisco de Moraes Martins

Engenheiro Civil

CREA-CE/RNP: 0613982339

ART N°: CE20231334990



01 PLANTA DE SITUAÇÃO
SEM ESCALA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Rafael Francisco de Moraes Martins
 RAFAEL FRANCISCO DE MORAIS MARTINS
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA-CE/RNP: 0613982339
 ART N.º: CE2023134990

QUADRO DE COORDENADAS E ÂNGULOS
 GEORREFERENCIAMENTO: DATUM
 HORIZONTAL-SIRGAS 2000-ZONA: 24S

| PONTO | E(m) | N(m) | DISTÂNCIA(m) | ÂNGULO |
|-------|------------|--------------|--------------|-----------|
| P1 | 542.277,82 | 9.575.043,42 | 75,00 | 90°00'00" |
| P2 | 542.243,70 | 9.574.976,63 | 42,00 | 90°00'00" |
| P3 | 542.281,10 | 9.574.957,52 | 75,00 | 90°00'00" |
| P4 | 542.315,22 | 9.575.024,31 | 42,00 | 90°00'00" |

Secretaria de
 Infraestrutura, Mobilidade e
 Desenvolvimento Urbano

Prefeitura de Maracanaú

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

IMÓVEL: UM TERRENO SITUADO À RUA: 116, S/N.º, DO CONJUNTO HABITACIONAL ACARACUZHINO, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE, CONSTITUÍDO DE PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL, MEDINDO 75,00 m DE FRENTE E FUNDOS POR 42,00 m DE EXTENSÃO NAS LATERAIS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 3.150,00 m².

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
 C.N.P.J.: 07.605.850/0001-62

MATRÍCULA: PARTE DA MATRÍCULA N.º 2263 DO C.R.I. DA COMARCA DE MARANGUAPE-CE.

DATA: DEZEMBRO/2023.





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231334990

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

RAFAEL FRANCISCO DE MORAIS MARTINS

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ESPECIALIZAÇÃO EM ESTRUTURAS DE CONCRETO E FUNDAMENTOS, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 0613982339

Registro: 55293CE

2. Dados do Contrato

Contratante: Secretaria de Infraestrutura

AVENIDA Durval Tomaz de Souza

Complemento:

Cidade: MARACANAÚ

Bairro: Conjunto Jereissati I

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.605.850/0001-62

Nº: 150

CEP: 61900370

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 6.900,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA 116

Complemento: PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DO CONJUNTO HABITACIONAL ACARACUZINHO, OBJETO DE PARTE DA MATRÍCULA Nº 2263 DO C.R.I. DA COMARCA DE MARANGUAPE-CE.

Bairro: ACARACUZINHO

Nº: s/n

Cidade: MARACANAÚ

Data de Início: 11/12/2023

Previsão de término: 11/12/2024

UF: CE

CEP: 61920670

Coordenadas Geográficas: -3.845010, -38.618970

Finalidade: Cadastral

Código: Não Especificado

Proprietário: Secretaria de Infraestrutura

CPF/CNPJ: 07.605.850/0001-62

4. Atividade Técnica

| Atividade | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| 14 - Elaboração | | |
| 67 - Levantamento > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.1 - URBANO | 3.150,00 | m2 |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

TERRENO OBJETO DA MATRÍCULA Nº 2263 DO C.R.I. DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE MARANGUAPE-CE, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 3.150,00 m² E UM PERÍMETRO DE 234,00 m, CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXOS.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Maracanaú, 21 de dezembro de 2023

Local

data

Rafael Martins
RAFAEL FRANCISCO DE MORAIS MARTINS - CPF: 041.734.913-01

[Assinatura]
Secretaria de Infraestrutura - CNPJ: 07.605.850/0001-62

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em: 21/12/2023

Valor pago: R\$ 96,62

Nosso Número: 8216613044

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: d6197
Impresso em: 22/12/2023 às 09:20:47 por: , ip: 187.86.201.233



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARANGUAPE-ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO PAULA COSTA
Rua Coronel Antônio Botelho, n.º 34, Centro, Maranguape-CE
FONES:- 3341-0173, 3341- 0531, 3341-0500
HORÁCIO MARQUES NETO

Tabelião Público-Oficial do Registro de Imóveis-Oficial do Protesto de Títulos- Oficial do Registro de Títulos e Documentos- Oficial Privativo de Pessoas Jurídicas-

CARTÓRIO PAULA COSTA
2º. Ofício
HORÁCIO MARQUES NETO
Tabelião Oficial do Registro de Imóveis
Oficial do Registro de Títulos e Documentos
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas
Oficial de Protesto
MARANGUAPE - CEARÁ

BELE MARCIA MARQUES C. DA FONTOURA

Tableiã Substituta
CERTIDÃO

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada e para fins de direito que de acordo com planta arquivada neste Ofício, a **ÁREA INSTITUCIONAL**, situada na Avenida Central, esquina com a Rua 116, do **CONJUNTO HABITACIONAL ACARACUZINHO**, no Município de Maracanaú-Ce, pertence ao **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, conforme Matrícula nº **2263**, R.2-2263 de 01/11/1979 e AV.6-2263 de 05/07/1983, no livro de Registro Geral número dois (02) do Registro de Imóveis desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Do que fiz esta Certidão que se acha conforme e foi dada e passada nesta Cidade de Maranguape, aos vinte e oito (28) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, *Horácio Marques Neto* escrevente compromissada, a digitei e conferi. E eu, *Fátima Helena de Freitas Lessa Bastos* Oficial, a subscrevo, dou fé. Dato e assino. EMOLUMENTOS + FERMOJU + SELO + FAADEP + FRMP + BUSCAS = TOTAL R\$49,50. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS.

Maranguape, 28 de Novembro de 2023

Horácio Marques Neto
HORÁCIO MARQUES NETO
// OFICIAL //

FÁTIMA HELENA DE FREITAS LESSA BASTOS

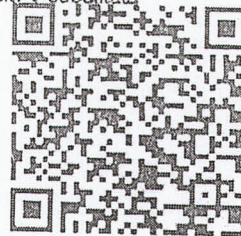
Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO do ofício substituta
Estado do Ceará



SELO 100%
CERTIDÕES

Nº
AA2407752-04R5



**SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE**

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
AULER GOMES DE SOUSA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
575816961 SEJSP MA

CPF
795.110.663-15

DATA NASCIMENTO
28/02/1980

FILIAÇÃO
ANTONIO ALVES DE SOUSA

MARIA LUSIMAR GOMES DE SOUS
A

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02462962058

VALIDADE
20/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
12/08/2002

2149985970



OBSERVAÇÕES

Empty rectangular box for observations.

Carla Gomes & Souza

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
21/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

20301479630
CE187169632

CEARÁ

DENATRAN

CONTRAN



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE NOMEAR ANA LÚCIA ARAGÃO ALVES, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS DIREITOS HUMANOS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria dos Direitos Humanos, a partir de 10 de abril de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de abril de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e de acordo com o Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR AULER GOMES DE SOUSA, Auditor Fiscal de Tecnologia da Informação da Receita Estadual, matrícula nº 4976731-5, lotado na Secretaria da Fazenda, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão, a partir de 03 de abril de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de abril de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE NOMEAR RAIMUNDO AVILTON MENESES JÚNIOR, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão, a partir de 03 de abril de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de abril de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO, Secretário do Esporte, a viajar a Brasília - DF, no período de 07 a 08/03/2023, a fim participar do X Fórum Nacional dos Secretários de Estado de Esporte, concedendo-lhe 01 diária e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$ 841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA-DF/FORTALEZA, no valor de R\$ 1.700,33 (hum mil setecentos reais e trinta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 2.891,96 (dois mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea B, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Esporte. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO CHEFE DE ESTADO DA CASA CIVIL

*** **

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, ocupante do cargo de Superintendente da Superintendência de Obras Públicas – SOP, matrícula nº 30000471, desta autarquia, a viajar à cidade de JUAZEIRO DO NORTE no dia 22/03/2023, o Superintendente supervisionará contorno Juazeiro do Norte e contorno do Crato, concedendo-lhe 0,1 diária, no valor unitário de R\$ 87,62 (Oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), acréscimo de 20%, totalizando R\$ 52,57 (Cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOP. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de março de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR MARCOS JACINTO DE SOUSA, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MATRÍCULA 300004-8-X, a viajar a Cidade de Natal/RN, no período de 06 à 07/03/2023, a fim participar de reuniões no Consórcio Nordeste com a presença do Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$ 496,77 (quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Desenvolvimento Agrário/SDA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR a servidora ELIANA NUNES ESTRELA, ocupante do cargo de Secretária da Educação do Estado do Ceará, matrícula nº 978898-1-3, a viajar à cidade de Brasília/DF, no período de 15 a 16 de março do corrente ano, a fim de participar da 1 Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED, concedendo-lhe 1 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagens aéreas, para o trecho Fortaleza/Brasília/Juazeiro do Norte, no valor de R\$ 3.525,79 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 3.876,27 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e § 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação. As despesas com hospedagem e alimentação serão custeadas pelo Conselho Nacional dos Secretários de Educação – CONSED. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de março de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **





Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de junho de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº128 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº34.806, de 22 de junho de 2022.

DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE INDICA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.88, inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a competência geral do Chefe do Poder Executivo para celebrar instrumentos relativos a matérias de interesse do serviço público estadual: CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que trata do modelo de gestão do Poder Executivo e altera a estrutura da Administração Estadual: CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o serviço administrativo no âmbito do Poder Executivo; DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao dirigente máximo da Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag competência para, após validação da Procuradoria-Geral do Estado, subscrever escrituras públicas de desapropriação, de doação, seja o Estado doador seja donatário, de permuta e demais atos necessários à oficialização ou à regularização da propriedade imobiliária estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETO Nº34.807, de 22 de junho de 2022.

INSTITUI O PORTAL ÚNICO DE SERVIÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E DISPÕE SOBRE REGRAS DE UNIFICAÇÃO DOS CANAIS DIGITAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO GOVERNO DO ESTADO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, CONSIDERANDO as práticas implementadas no governo federal, regulamentadas pelo Decreto Nº9.756, de 11 de abril de 2019, que institui o portal único "gov.br" e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do governo, e o Decreto Nº8.936, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais; e CONSIDERANDO a necessidade de realizar a transformação digital da gestão pública estadual para melhorar o acesso do cidadão aos serviços públicos e fomentar a participação e controle social, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Portal Único de Serviços, intitulado "Ceará Digital", como canal centralizado de acesso aos serviços públicos prestados pelo Governo do Estado do Ceará, no âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado, com a finalidade de:

I - disponibilizar, em plataforma única e centralizada, mediante o nível de autenticação requerido, o acesso às informações e serviços públicos prestados pelo governo;

II - facultar aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos a solicitação e o acompanhamento dos serviços públicos sem a necessidade de atendimento presencial;

III - implementar e difundir o uso dos serviços públicos digitais aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos, inclusive por meio de dispositivos móveis;

IV - simplificar as solicitações, a prestação e o acompanhamento dos serviços públicos, com foco na experiência do usuário;

V - dar transparência à execução e permitir o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos serviços públicos; e

VI - promover a atuação integrada e sistêmica entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação dos serviços públicos.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - canais digitais: portais na internet, aplicativos móveis, chat, redes sociais, chat bot e afins que contenham informações institucionais, notícias ou prestação de serviços do Governo estadual;

II - serviço público: ação dos órgãos e das entidades da administração pública estadual para atender, direta ou indiretamente, às demandas da sociedade relativas a exercício de direito ou a cumprimento de dever;

III - serviço público digital: serviço público cuja prestação ocorra por meio eletrônico, sem a necessidade de atendimento presencial;

IV - usuário: pessoa física ou jurídica que demanda um serviço público.

Art. 3º Compõem o Portal Único de Serviços:

I - Área do Cidadão: ambiente personalizado do usuário onde dispõe de dados básicos, acompanhamento de suas solicitações, favoritos, avaliações realizadas e outros;

II - Peticionamento: permite ao usuário realizar petição/solicitação do serviço público;

III - Agendamento: permite ao usuário agendar atendimento de um serviço presencial ou digital;

IV - Carteira: permite que o usuário realize pagamentos e benefícios de serviços públicos utilizados;

V - Atendimento: permite ao usuário interagir com o governo, por meio de canal interativo online; e

VI - Avaliação: permite ao usuário manifestar opiniões sobre os serviços públicos e sua experiência no Portal.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo, abrangidos por este Decreto, que prestam serviços diretamente ao cidadão e à sociedade deverão disponibilizar, por meio do Portal Único de Serviços, informações sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º A disponibilização dos serviços ao usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; e

V - formas e locais de prestação do serviço.

§ 2º O detalhamento das informações disponibilizadas conforme o § 1º deste artigo será especificado mediante norma complementar da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), órgão responsável pelo gerenciamento da Carta de Serviços no âmbito do Poder Executivo Estadual.

§ 3º A migração dos serviços públicos constantes no sítio eletrônico da carta de serviços do cidadão para o Portal Único de Serviços será gradual, da forma a ser regulamentada.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado deverão:

I - cadastrar e atualizar as informações dos serviços públicos diretamente no Portal Único de Serviços do Governo;

II - adotar a ferramenta de solicitação e acompanhamento dos serviços do Portal Único de Serviços, por meio da integração de seus sistemas de



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº08/2023-SEMA - ZENITH
PROCESSO Nº10511237/2022

COMPROMITENTE: SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA. COMPROMISSÁRIA: GIRASOL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução COEMA nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais. DO OBJETO: O presente termo de compromisso tem por objeto o **cumprimento das ações de compensação ambiental**, nos moldes determinados pela lei nº 9.985/2000, referente a Instalação para o Complexo Fotovoltaico denominado Zenith. Com a unificação dos projetos Zenith I e Zenith II, o Complexo Fotovoltaico Zenith terá uma capacidade de geração de 336 MW através da implantação de 887.880 módulos fotovoltaicos, distribuídos em 13 (treze) usinas fotovoltaicas, denominadas UFV Zenith I a XIII, em imóvel dividido em duas áreas distintas, com total de 1.168,23 hectares, a qual terá intervenção de aproximadamente 680,66 hectares (58,26% da área). O complexo será localizado nas áreas fundiárias de Riacho do Paulo (105,8109 ha), Fazenda Riacho dos Bois (142,435 ha), Caiçara (121,442 ha) e Lagoa do Desterro (166,8328 ha) todas na zona rural do município de Pentecoste/CE. Tal projeto foi aprovado na 301ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, realizada em 06 de outubro de 2022, conforme Resolução COEMA nº 14/2022 publicada no Diário Oficial de 13 de outubro de 2022, onde aprovam com base nos Pareceres Técnicos Nºs 2102/2022-DICOP/GECON, 2183/2022-DICOP/GECON, 2248-DIFLO/GECEF, 2299-DICOP/GECON e 2362/2022-DICOP/GECON, emitidos pela SEMACE. DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em R\$ 1.344.000.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e quatro milhões de reais). DA VIGÊNCIA: O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo ao TCCA, a ser requerido pela parte COMPROMISSÁRIA, ou ainda a interesse da COMPROMITENTE. DA QUITAÇÃO: O Termo de Quitação Final será expedido pela COMPROMITENTE, ao final da implantação do projeto, quando a COMPROMISSÁRIA comprovar o cumprimento integral do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e/ou Termos de Aditivo, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o pagamento do valor previsto. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA). SIGNATÁRIOS: Sra. Vilma Maria Freire dos Anjos - Secretária da SEMA e Sr. Vitor de Sá Cavalcante Ponte - Representante Legal da Girasol Geração de Energia Elétrica Ltda. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, em Fortaleza, 09 de maio de 2023.

Karyna Leal Ramos
ASSESSORIA ESPECIAL - ASSESP

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº42/2023 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.274 de 05 de abril de 1994; CONSIDERANDO o Decreto nº 32.564, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre diretrizes para gestão de almoxarifado e bens móveis de propriedade dos órgãos e entidades públicas estaduais na esfera do poder executivo; RESOLVE revogar a Portaria nº019/2019, publicada no Diário Oficial do Estado datado de 15 de março de 2019 que instituiu a Comissão Inventariante da Semace e DESIGNAR os SERVIDORES Francisco de Assis Paiva, matrícula nº 000160-1-2, Maria Helena Pinto de Farias, matrícula nº 000069-1-2 e Régis Nunes Nóbrega, matrícula nº 300001-0-2 e para a presidência do primeiro comporem a nova Comissão Inventariante que será responsável pelo gerenciamento de almoxarifado e bens móveis desta SEMACE. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, aos 02 de maio de 2023.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº44/2023 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora CÁSSIA DO AMARAL GURGEL GARRIDO, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, matrícula nº 000569-1-X, desta Autarquia, a viajar as cidades de Buriti dos Lopes e Caxingó - PI, no período de 03 e 04/05/2023 a fim de destinar animais silvestres que estão alojados no Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS do IBAMA, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 249,74 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SEMACE, ressaltando que o deslocamento se dará via terrestre em veículo da SEMACE. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, aos 02 de maio de 2023.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº184/2023 - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 01804962/2023 - VIPROC, e com fundamento no Decreto nº 32.960, de 13/02/19, e alterações, RESOLVE AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO, a partir de 01/07/23 até 30/06/27, da cessão formalizada através da Portaria nº 182/2021, datada em 20/04/21, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 23/04/21, do servidor LUIS GADELHA DA SILVA JUNIOR, Professor, matrícula nº 163414-1-X, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para continuar exercendo cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, do Município de Maracanãu, com ressarcimento para a origem. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2023.

Auler Gomes de Sousa
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº305/2023 - A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 72, 93 e 121, da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, no art. 31, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990, e no art. 50, inciso VIII, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e alterações, RESOLVE DELEGAR COMPETÊNCIA aos SECRETÁRIOS EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA; EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL; EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; e EXECUTIVO DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS PARA LIDERANÇAS, da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, para, concomitantemente, e sem prejuízo das competências originárias de seu cargo previstas na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, no Decreto nº 33.968, de 8 de março de 2021, que aprovou, por seu Anexo Único, o Regulamento da Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag, e, nos termos das demais legislações aplicáveis para: Art. 1º Praticar os seguintes atos: I – de gestão orçamentária e financeira: a) movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da Seplag; b) movimentar os recursos decorrentes das operações de crédito externo contratadas pelo Estado do Ceará perante entidades internacionais e que tenham a Seplag como beneficiária; c) assinar os documentos necessários à execução das despesas da Seplag; d) reconhecer despesas de exercícios anteriores; e) autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços; f) orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro; g) autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos arts. 36 e 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; h) autorizar pagamentos relativos às despesas correntes e de capital; e i) autorizar a movimentação financeira de contas bancárias em nome da Seplag, bem como das contas vinculadas dos contratos da Seplag; II – de gestão administrativa, patrimonial, de compras e de contratações: a) designar servidores e equipes de apoio para compor grupos de trabalho, bem como indicar fiscais de contratos e gestores de atas de registro de preços; b) autorizar: 1) a realização de licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão, para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços, de interesse da Seplag e gerenciadas pela Seplag; NUP 46001.001761/2023-74p.0032) a realização de seleção de consultoria no âmbito das operações de crédito externo contratadas pelo Estado do Ceará perante entidades internacionais e que tenham a Seplag como beneficiária; 3) a realização de despesas na forma dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como, nos casos previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; 4) a liberação da garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, bem como, de acordo com o previsto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021; 5) a baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irre recuperáveis, ociosos e recuperáveis; 6) a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos de competência da Seplag; 7) a publicação de extratos de contratos, convênios, atas de



registro de preços e outros instrumentos congêneres; c) proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame, bem como declarar a licitação deserta ou fracassada; d) proceder à homologação de licitação de bens públicos; e) aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas no art. 87, incisos I a III, da Lei nº 8.666/1993, no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, no art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019 e no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021. f) ratificar, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação fundamentadas nos arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993; g) solicitar e autorizar adesão a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos e entidades de outros entes da federação, quando demonstrada a vantajosidade; h) assinar e autorizar: 1) em nome da Seplag e no interesse da Administração, editais de licitação, atas de registros de preços, contratos, rescisões, apostilamentos, convênios e congêneres, acordos de cooperação, ajustes, atos referentes à alienação de bens, termos de cessão de uso, de doação, de permissão, assim como seus termos aditivos, e atos relativos a despesas, neles compreendidos o empenho, a liquidação e a ordem de pagamento; 2) ofícios de encaminhamentos à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, em resposta a recurso, impugnação e questionamentos quanto aos assuntos de competência da Seplag; 3) referendar pareceres técnicos; 4) recebendo ou encaminhando, em nome da Seplag e no interesse da Administração, notificações, ofícios e mandados de intimação oriundos do Poder Judiciário ou de outros Poderes, órgãos ou entidades, prestando informações, inclusive em mandado de segurança assistido pela PGE, esclarecimentos e determinando a adoção das providências cabíveis; e i) prestar informações, emitir declarações ou certidões e fornecer cópias de documentos referentes a ex-empregados da Empresa de Pesquisa Agropecuária - EPACE, da Imprensa Oficial do Ceará - IOCE, da Companhia Estadual do Desenvolvimento da Aquicultura e da NUP 46001.001761/2023-74p.004Pesca - CEDAP e do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE, que reftitam os assentamentos arquivados na Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Seplag, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; j) representar a Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Seplag junto à Receita Federal do Brasil, para todos os fins e efeitos, inclusive para emissão do Certificado Digital Pessoa Jurídica da Seplag em seu nome; e l) Subscrever, após a validação da Procuradoria-Geral do Estado, escrituras públicas de desapropriação, de doação, seja o Estado doador seja donatário, de permuta e demais atos necessários à oficialização ou à regularização da propriedade imobiliária estadual. III - de gestão do quadro de pessoal da Seplag: a) lotar servidor do quadro de pessoal da Seplag; b) alterar a lotação de servidor do quadro de pessoal da Seplag; c) decidir sobre pedidos de dispensa de ponto para participação em eventos de interesse da Seplag; d) designar grupos de trabalho e comissões, inclusive de sindicância; e) autorizar, conceder e assinar atos administrativos relacionados a: 1) licenças previstas no art. 68, da Lei nº 9.826/1974; 2) auxílio-alimentação e vale-transporte aos servidores e estagiários da Seplag; 3) gratificação por serviço extraordinário dos servidores da Seplag; 4) estágio por estudantes de estabelecimentos de ensino médio e superior; 5) progressão funcional e promoção dos servidores do quadro de pessoal da Seplag; 6) concessão de bolsas; 7) homologação de estágios supervisionados; e 8) gestão do processo da Avaliação de Desempenho dos servidores da Seplag, concernente à definição, monitoramento e avaliação das metas institucionais. IV - de gestão corporativa: a) constituir Juntas Médicas Oficiais; b) autorizar, conceder e assinar atos administrativos relacionados a: 1) afastamentos de servidores para trato de interesse particular; 2) afastamentos de que trata o art. 110, da Lei nº 9.826/1974; 3) afastamento para mandato sindical; 4) progressão funcional e promoção dos servidores; 5) concessão de bolsas; NUP 46001.001761/2023-74p.0056) concurso público e processo seletivo; 7) cessão de servidores públicos; 8) homologação de estágios supervisionados; 9) parcerias com instituições de ensino; 10) gestão do processo da Avaliação de Desempenho dos servidores, concernente à definição, monitoramento e avaliação das metas institucionais; e 11) exoneração de servidores públicos. c) Subscrever, após validação da Procuradoria-Geral do Estado, escrituras públicas de desapropriação, de doação, seja o Estado doador seja donatário, de permuta e demais atos necessários à oficialização ou à regularização da propriedade imobiliária estadual. Art. 3º Ficam convalidados os atos delegados previstos nesta Portaria, eventualmente praticados: I - pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, de 06 de março de 2023 até a publicação desta Portaria; II - pelo Secretário Executivo de Gestão e Governo Digital, de 03 de abril de 2023 até a publicação desta Portaria; III - pela Secretária Executiva de Planejamento e Orçamento, de 01 de março de 2023 até a publicação desta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos até ulterior deliberação. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de maio de 2023.

Sandra Maria Olímpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº307/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de JUNHO/2023. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de maio de 2023.

Raimundo Avilton Meneses Júnior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº307/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO OU FUNÇÃO | MATRÍCULA | TIPO | QUANT. |
|------------------------------------|-------------------------------------|-----------|------|--------|
| FERNANDO JOSÉ DUARTE RANGEL JUNIOR | ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA | 20026618 | A | 42 |

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2023

PROCESSO Nº: 46001.000914/2023-66 OBJETO: Concessão de espaço com área de 314,00m² no Centro de Convivência do Servidor, localizado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, no Cambéba, Fortaleza-CE, destinado ao funcionamento de uma agência bancária do Banco Bradesco S/A e uma agência do Bradesco Prime. JUSTIFICATIVA: Interesse na utilização dos serviços bancários pelos servidores, aposentados e pensionistas, bem como pelos demais usuários do Centro Administrativo, além da hipótese de inviabilidade de competição, por tratar-se de instituição financeira oficial. VALOR: Contraprestação mensal paga pela CONCESSIONÁRIA no valor de R\$ 28.665,00 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), perfazendo um valor anual de R\$ 343.980,00 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não existe dotação orçamentária por tratar-se de CONTRATO DE RECEITA FUNDAMENTADA LEGAL: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações CONTRATADA: BRANCO BRADESCO S/A DECLARAÇÃO DA INEXIBILIDADE: Raimundo Avilton Meneses Júnior - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna - Fortaleza-CE, em 18/04/23. RATIFICAÇÃO: Auler Gomer de Sousa - Secretário Executivo de Gestão e Governo Digital - Fortaleza-CE, em 26 de abril de 2023.

Dalene Paula da Silveira Fortuna Lopes
COORDENADORA DA ASJUR

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 0932050/2003 e 0929989/2003 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) DEPENDENTE(S) do(a) ex-servidor(a) FRANCISCO ROGÉRIO NOGUEIRA SIMÕES, CPF nº 262.643.743-34, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Consultor Técnico Administrativo ANS 17, matrícula nº 000687, com óbito em 17/05/2011, pensão mensal no valor de R\$ 3.497,98 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oito centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 17/05/2011 e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 26/08/2011: I - A partir da data do óbito (17/05/2011):

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS |
|------------------------------|-------------------------------------|----------------|----------|
| Pedro Accioly Simões | Filho menor (Nascido em 17/12/1997) | 035.667.863-65 | 1.748,99 |
| Maria Eduarda Accioly Simões | Filha menor (Nascida em 17/03/2000) | 035.667.853-93 | 1.748,99 |

II - A partir do requerimento do Sra. Marleide Alves Soares (02/06/2011):

| NOME | PARENTESCO | CPF | VALOR RS |
|------------------------------|-------------------------------------|----------------|----------|
| Pedro Accioly Simões | Filho menor (Nascido em 17/12/1997) | 035.667.863-65 | 874,50 |
| Maria Eduarda Accioly Simões | Filha menor (Nascida em 17/03/2000) | 035.667.853-93 | 874,50 |
| Marleide Alves Soares | Companheira | 822.396.573-91 | 1.748,99 |





Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de junho de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº128 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº34.806, de 22 de junho de 2022.

DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE INDICA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.88, inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a competência geral do Chefe do Poder Executivo para celebrar instrumentos relativos a matérias de interesse do serviço público estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que trata do modelo de gestão do Poder Executivo e altera a estrutura da Administração Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o serviço administrativo no âmbito do Poder Executivo; DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao dirigente máximo da Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag competência para, após validação da Procuradoria-Geral do Estado, subscrever escrituras públicas de desapropriação, de doação, seja o Estado doador seja donatário, de permuta e demais atos necessários à oficialização ou à regularização da propriedade imobiliária estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.807, de 22 de junho de 2022.

INSTITUI O PORTAL ÚNICO DE SERVIÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E DISPÕE SOBRE REGRAS DE UNIFICAÇÃO DOS CANAIS DIGITAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO GOVERNO DO ESTADO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, CONSIDERANDO as práticas implementadas no governo federal, regulamentadas pelo Decreto Nº9.756, de 11 de abril de 2019, que institui o portal único "gov.br" e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do governo, e o Decreto Nº8.936, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais; e CONSIDERANDO a necessidade de realizar a transformação digital da gestão pública estadual para melhorar o acesso do cidadão aos serviços públicos e fomentar a participação e controle social, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Portal Único de Serviços, intitulado "Ceará Digital", como canal centralizado de acesso aos serviços públicos prestados pelo Governo do Estado do Ceará, no âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado, com a finalidade de:

- I - disponibilizar, em plataforma única e centralizada, mediante o nível de autenticação requerido, o acesso às informações e serviços públicos prestados pelo governo;
- II - facultar aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos a solicitação e o acompanhamento dos serviços públicos sem a necessidade de atendimento presencial;
- III - implementar e difundir o uso dos serviços públicos digitais aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos, inclusive por meio de dispositivos móveis;
- IV - simplificar as solicitações, a prestação e o acompanhamento dos serviços públicos, com foco na experiência do usuário;
- V - dar transparência à execução e permitir o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos serviços públicos; e
- VI - promover a atuação integrada e sistêmica entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação dos serviços públicos.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

- I - canais digitais: portais na internet, aplicativos móveis, chat, redes sociais, chat bot e afins que contenham informações institucionais, notícias ou prestação de serviços do Governo estadual;
- II - serviço público: ação dos órgãos e das entidades da administração pública estadual para atender, direta ou indiretamente, às demandas da sociedade relativas a exercício de direito ou a cumprimento de dever;
- III - serviço público digital: serviço público cuja prestação ocorra por meio eletrônico, sem a necessidade de atendimento presencial;
- IV - usuário: pessoa física ou jurídica que demanda um serviço público.

Art. 3º Compõem o Portal Único de Serviços:

- I - Área do Cidadão: ambiente personalizado do usuário onde dispõe de dados básicos, acompanhamento de suas solicitações, favoritos, avaliações realizadas e outros;
- II - Peticionamento: permite ao usuário realizar petição/solicitação do serviço público;
- III - Agendamento: permite ao usuário agendar atendimento de um serviço presencial ou digital;
- IV - Carteira: permite que o usuário realize pagamentos e benefícios de serviços públicos utilizados;
- V - Atendimento: permite ao usuário interagir com o governo, por meio de canal interativo online; e
- VI - Avaliação: permite ao usuário manifestar opiniões sobre os serviços públicos e sua experiência no Portal.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo, abrangidos por este Decreto, que prestam serviços diretamente ao cidadão e à sociedade deverão disponibilizar, por meio do Portal Único de Serviços, informações sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º A disponibilização dos serviços ao usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; e
- V - formas e locais de prestação do serviço.

§ 2º O detalhamento das informações disponibilizadas conforme o § 1º deste artigo será especificado mediante norma complementar da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), órgão responsável pelo gerenciamento da Carta de Serviços no âmbito do Poder Executivo Estadual.

§ 3º A migração dos serviços públicos constantes no sítio eletrônico da carta de serviços do cidadão para o Portal Único de Serviços será gradual, da forma a ser regulamentada.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado deverão:

- I - cadastrar e atualizar as informações dos serviços públicos diretamente no Portal Único de Serviços do Governo;
- II - adotar a ferramenta de solicitação e acompanhamento dos serviços do Portal Único de Serviços, por meio da integração de seus sistemas de



| | |
|---|--|
| Governador ELMANO DE FREITAS DA COSTA | Secretaria do Esporte e Juventude ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO |
| Vice-Governadora JADE AFONSO ROMERO | Secretaria da Fazenda FABRIZIO GOMES SANTOS |
| Casa Civil MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS | Secretaria da Infraestrutura ANTÔNIO NEI DE SOUSA |
| Procuradoria Geral do Estado RAFAEL MACHADO MORAES | Secretaria do Meio Ambiente VILMA MARIA FREITE DOS ANJOS |
| Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO | Secretaria do Planejamento e Gestão SANDRA MARIA OLIMPIO MACHADO |
| Secretaria de Administração Penitenciária LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO | Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA |
| Secretaria das Cidades | Secretaria dos Recursos Hídricos |
| Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO | Secretaria da Saúde TÂNIA MARA SILVA COELHO |
| Secretaria da Cultura LUIZA CELA DE ARRUDA COELHO | Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR |
| Secretaria do Desenvolvimento Agrário | Secretaria do Turismo YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA |
| Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho | Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO |
| Secretaria da Educação ELIANA NUNES ESTRELA | |

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE NOMEAR ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Secretário do Esporte e Juventude, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, a partir de 01 de janeiro de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE NOMEAR LUIZA CELA DE ARRUDA COELHO, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Secretária da Cultura, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA CULTURA, a partir de 01 de janeiro de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE NOMEAR TÂNIA MARA SILVA COELHO, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Secretária da Saúde, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 01 de janeiro de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e de acordo com o Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA, Professora, matrícula nº 00004367, lotada na Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, a partir de 01 de janeiro de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e de acordo com o Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR SANDRA MARIA OLIMPIO MACHADO, Auditora Fiscal da Receita Estadual, matrícula 06281214, lotada na Secretaria da Fazenda, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Secretária do Planejamento e Gestão, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir de 01 de janeiro de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

